

Vetado integralmente pelo Prefeito.  
Apreciado pela Câmara em 02-08-05,  
tendo sido aprovado por maioria  
de votos. 09 X 01. Permanecendo o  
Veto integral do Senhor Prefeito.  
Em: 02-08-05. *SMBC*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2877 de 21 de junho de 2005**

*Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.*

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento da Certidão de nascimento pelos Cartórios de Registro Civil nos Hospitais e Maternidades Públicas do Município”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber, que aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os cartórios de registro civil do município de Luziânia – Go, obrigados a manter nas maternidades e hospitais públicos que realizem partos, estrutura com capacidade de emissão de certidão de nascimento para atendimento dos cidadãos naquelas unidades.


**Art. 2º** - Os cartórios de registro civil e as unidades de saúde pública mencionadas no art. 1º tem o prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de publicação dessa lei, para iniciarem o atendimento por ela determinado.

**Parágrafo único** Compete às maternidades e hospitais públicos, fornecerem espaço físico e equipamento mínimo para o funcionamento das estruturas de emissão de certidões de nascimento de que trata o caput deste artigo.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrario.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 16 dias do Mês de junho de 2005.

  
**ELIENE BRAZ** – *Presidente em Exercício*

  
**HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO** – *1º Secretário*

  
**GASTÃO DE ARAÚJO LEITE** – *2º Secretário*